IATE CLUBE DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 001/2021

Estabelece alteração provisória ao Regulamento de Acesso ao Clube – RAC, quanto à emissão de convites comuns e convites para as churrasqueiras, durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando a Decisão nº 009/2021 do Conselho Diretor, aprovada na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2021, que propõe ao Conselho Deliberativo a liberação dos convites comuns, conforme previsto no art. 29, inciso I, do Regulamento de Acesso ao Clube – RAC; e 50% da capacidade das churrasqueiras, prevista no art. 12, § 1º do Regulamento do Setor de Churrasqueiras;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente da Área Social, proferido em atendimento ao encaminhamento da Presidência do Conselho Deliberativo, que sugere a alteração provisória que dispõe o Capítulo III do Regulamento de Acesso ao Clube – RAC, arts. 29 a 32;

Considerando a função regulamentadora do Conselho Deliberativo, prevista no Estatuto do Clube, visando o fiel cumprimento das normas governamentais estabelecidas, bem como a segurança e a saúde dos associados e funcionários do Iate, levando-se em conta a redução dos índices de contaminação do vírus e a flexibilização das medidas restritivas impostas pelas autoridades competentes com o avanço do programa de vacinação da população do Distrito Federal;

À vista das razões acima elencadas, o Conselho Deliberativo **R E S O L V E**, por unanimidade, proceder, em caráter temporário, as seguintes alterações no Capítulo III – Dos Convites do Regulamento de Acesso ao Clube - RAC:

a) ficam suspensos os incisos II, letra “b”; e IV do art. 29;
b) fica mantida a redação do inciso I do art. 29;
c) a alínea “a” do inciso II do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:
   II, “a” - Churrasqueira, no limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada uma, observadas as normas do Setor.

   Nota: *caso o número correspondente a 50% da capacidade da churrasqueira seja uma fração, este deverá ser arredondado para o número inteiro anterior.*

Aos convidados se aplicam as normas internas de uso de máscaras, distanciamento social e outras medidas protetivas à saúde, cabendo ao sócio emissor a responsabilidade solidária quanto à observância dessas normas.

Permanecem em vigor os demais dispositivos do Regulamento de Acesso ao Clube – RAC

Brasília, 27 de julho de 2021.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do Conselho Deliberativo